



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Atualizado em 18/10/2017

**ITENS MÍNIMOS QUE DEVEM CONSTAR NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
PARA FINS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**

**NOTAS IMPORTANTES PARA TODOS OS ATESTADOS:**

1. Os atestados emitidos por profissionais que **apresentem vínculo com empresa, sem o devido ingresso e/ou registro de ART de cargo/função, assim como as empresas não registradas e que estão obrigadas ao Registro** nos termos da Lei 5194/66, estão passíveis de fiscalização conforme procedimentos internos do Crea-Pr.
2. **Não serão aceitos** atestados assinados pelo **próprio profissional** que anotou a ART.

**ATESTADOS EMITIDOS A PARTIR DE 19/10/2017**

Os itens mínimos foram alterados em função da publicação da Resolução 1.092 de 19 de setembro de 2017.

- 1) **Quando emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, deverá ser apresentado em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado de CNPJ, sem rasuras ou adulterações.

***Nota:** Quando tratar-se de Atestado que possua como contratante empresa ou pessoa física estrangeira, o CNPJ/CPF não será exigido.*

- 2) **Dados relativos ao serviço executado, sendo:**

- a) Nome do profissional, título e registro no Crea;
- b) empresa contratada quando houver, com o nº do CNPJ;
- c) Identificação do endereço completo da obra/serviço;
- d) Datas de início e conclusão (mês/ano);

***Nota:** Poderá haver flexibilidade de até 30 dias para mais ou para menos das datas da ART.*

- e) **Período executado e prazo contratual (no caso de serviço continuado parcialmente concluído)**

- f) **Parcelas Executadas (no caso de obra/serviço não continuado parcialmente concluído)**

- g) **Descrição dos serviços realizados: a descrição deve ser suficientemente detalhada para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e a identificação dos profissionais envolvidos na obra ou serviço. A descrição deve identificar os quantitativos correspondentes aos serviços realizados.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

h) O atestado que se referir a obras em andamento (CAT PARCIAL), deverá mencionar explicitamente somente as Atividades, o período e as etapas finalizadas.

i) O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs.

3) **Particularidades para obras em consórcio, subcontratações ou obras próprias:**

a) **Obras realizadas em Consórcio:** o atestado deve referenciar todos os serviços realizados conforme contrato do Consórcio, relacionando todos os profissionais/empresas envolvidas.

b) **Obras próprias:** o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço (documentos expedidos por Prefeituras, agências reguladoras, órgãos ambientais, etc.).

c) **No caso de subcontratação (subempreitada),** não tendo sido especificados os dados relativos aos serviços subcontratados, o atestado emitido pela segunda contratante deverá apresentar anuência do contratante original ou estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação de serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

4) **Planilhas anexas** ao atestado apenas serão registradas se estiverem mencionadas no corpo do atestado e com todas suas folhas rubricadas pelo emitente.

5) **Local e data da emissão.**

6) **Identificação e CPF/CNPJ do emitente,** sendo que:

a) Se o atestado for emitido por Pessoa Jurídica que possua em seu quadro técnico profissional habilitado nas profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, o atestado deve ser assinado pelo profissional, com nome, título profissional e cargo/função que exerce na empresa contratante. Na data de assinatura do atestado, o profissional deverá possuir **vínculo** com a empresa contratante.

b) Se o atestado for emitido por Pessoa Física ou por Pessoa Jurídica, a qual não possua em seu quadro técnico profissional habilitado nas profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, o atestado deverá ser objeto de laudo emitido por profissional habilitado com atribuições compatíveis com a obra/serviço a que se refere o atestado, sendo que o laudo deve estar acompanhado da respectiva ART.

c) Os atestados cujo emitente não seja profissional habilitado nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea (outros Conselhos) deverão também ser objeto de laudo conforme especificado no item "b".